**PROJETO DE LEI Nº 212/2017**

**Dispõe sobre a alteração da ementa e a revogação do parágrafo único do Art. 1º da Lei 11.551 de 21 de Julho de 2017, que obriga a Prefeitura Municipal de Sorocaba a contratar empresas que cumpram o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em seus artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433.**

 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

 Art. 1**o** A ementa da Lei 11.551, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Obriga as empresas que desejam contratar com a Prefeitura Municipal de Sorocaba a comprovar o cumprimento do Decreto 5.598/2005 (Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências) e os artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovados pela Lei 10.097/2000” (NR)

 Art. 2**o** Fica expressamente revogado o parágrafo único do art. 1**o** da Lei 11.551/2017.

 Art. 3**o** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

 Art. 4**o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente entrou em vigor a Lei Municipal 11.551 de 21 de Julho de 2017, que obriga a Prefeitura Municipal de Sorocaba a contratar empresas que cumpram o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em seus artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433.

 O Projeto de Lei 46/2017, que deu origem a Lei, obteve pareceres favoráveis desta r. Câmara, em especial, o da Comissão de Constituição de Justiça, tendo sido aprovado em plenário por unanimidade.

 Devidamente aprovado, o projeto de lei foi encaminhado para sanção ou veto, tendo o Ilustre Prefeito Municipal optado por vetar totalmente o PL sobre a argumentação de que o mesmo contraria leis federais.

 Diante dos pareceres favoráveis da Casa, mais uma vez a Comissão de e Justiça exauriu parecer favorável, opinando pela derrubada do veto, o que foi aprovado em plenário, tendo a Lei sido publicada no Jornal do Município no dia 21 de julho de 2017.

 Com efeito, analisando os argumentos do veto, este Vereador verificou a possibilidade de melhorar o escopo da Lei, excluindo o parágrafo único do seu artigo 1º, bem como alterando a redação da ementa, **a fim de deixar claro que caberão as empresas a obrigatoriedade do cumprimento da Lei dos Aprendizes.**

 Desta forma, apresenta-se o presente projeto apenas para adequar melhor a lei com as demais leis federais em vigor, em especial, as Lei 8.666/93, bem como para dar melhor interpretação naquilo que se propõe.

 Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**